



Lei Complementar nº 297, de 2 de outubro de 2012

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Dá nova redação ao § 2º do art. 124 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, Código de Administração do Município de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O § 2º do artigo 124 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

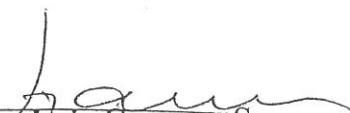
“Art. 124. ...

...

§ 2º A jornada semanal de trabalho dos cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem, Farmacêutico, Nutricionista e Biólogo é de trinta horas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 2 de outubro 2012.


~~Vereador Luiz Gonzaga Soares~~
Presidente

Visto:


Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior
Diretor Geral